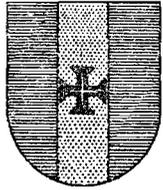


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 54

Sexta-feira, 15 de Abril de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 425/88:

Cria, na dependência directa do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, uma Comissão para os programas «Juventude e Trabalho/88» e «Experiência de Trabalho para Jovens/88».

Resolução n.º 426/88:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/88, relativo à base de incidência contributiva das indemnizações por despedimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 425/88

Desde há vários anos que se vêm desenvolvendo no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais os programas «Juventude e Trabalho» e «Experiência de Trabalho para Jovens», programas que, pelo seu alcance social e excelentes resultados obtidos, devem ser mantidos e aperfeiçoados.

Entretanto, verifica-se que alguns aspectos de natureza administrativa e logística subjacentes a estes programas carecem de tratamento urgente só possível através de uma estrutura especialmente vocacionada para o efeito. Ora, dado tratar-se de acções pontuais, tal estrutura terá necessariamente de assumir carácter provisório, o que justifica o recurso a uma Comissão.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Abril de 1988, resolveu:

1 — Criar, na dependência directa do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, uma Comissão para os programas «Juventude e Trabalho/88» e «Experiência de Trabalho para Jovens/88».

2 — Esta Comissão, que será presidida pelo Director Regional do Emprego, terá a constituição e atribuições que lhe venham a ser fixadas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 426/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Abril de 1988, resolveu o seguinte:

1 — Aplicar à Região o Decreto Regulamentar n.º 14/88 sobre base de incidência contributiva das indemnizações por despedimento.

2 — O referido diploma entra em vigor na Região a 1 de Abril de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 3 200\$	Semestre 1 600\$	
	As duas séries » ... 2 800\$	» 1 400\$	
	A 1.ª série » ... 1 400\$	» 700\$	
	A 2.ª série » ... 1 400\$	» 700\$	
	A 3.ª série » ... 1 400\$	» 700\$	
	Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)		